



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 258, DE 2013

(Do Sr. Marcus Pestana e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, alterando a redação do art. 45 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Esta emenda altera a redação do art. 45 da Constituição.

Art. 2º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e pelo sistema proporcional de listas partidárias preordenadas, respeitada a proporção de um candidato de gênero distinto no âmbito de cada grupo de três posições da lista, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§1º Cada estado federado será dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados, elevando-se em caso de fração.

§2º Cada eleitor disporá de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária fechada para todo o estado.

§3º A divisão de cada estado federado em distritos será aprovada pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes da data das eleições, e somente será alterada quando modificado o número de cadeiras a que tem direito na Câmara Federal, nos termos de lei complementar.

§4º O cálculo para distribuição das cadeiras no sistema proporcional será regulado por lei e não excluirá os partidos pelo quociente de votação.

§5º Os deputados estaduais, em seus Estados, e os deputados distritais, no Distrito Federal, serão eleitos pelo mesmo sistema previsto neste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rejeição de propostas vinculadas ao sistema de listas preordenadas para as eleições proporcionais (especialmente do Projeto de Lei no 2.679, de 2003), demanda novas propostas para o sistema eleitoral brasileiro.

Além do trabalho realizado pela Comissão de Reforma Política e das deliberações que já passaram pela Câmara dos Deputados, tem-se em tramitação importantes propostas de emenda constitucional como a PEC no 585, de 2006 e a PEC 365, de 2009, visando a instituir, no País, o sistema distrital ou distrital misto.

A presente proposta apresenta-se como alternativa inspirada no sistema eleitoral de tipo alemão, que assegura proporcionalidade e também garante que o Poder Legislativo atue com maior eficácia pela clara definição de maioria e minorias. O sistema também se adapta bem

às diversas estratégias partidárias e contextos políticos regionais, com culturas políticas diferenciadas no que se refere à importância relativa conferida aos votos de legenda e aos votos nominais.

O sistema que se propõe, embora também possa ser qualificado como misto (pois preenche metade das vagas pelo sistema majoritário, em distritos uninominais e a outra metade pelo sistema proporcional), busca garantir o respeito às minorias pelo voto duplo e pela distribuição das vagas remanescentes, por modelo que inclui os partidos que não alcançarem o quociente eleitoral.

Cada estado federado é dividido em um número de distritos igual à metade das cadeiras a que tem direito na Câmara dos Deputados. A partir deste contexto, cada partido apresenta dois tipos de candidaturas: um candidato para concorrer à eleição majoritária uninominal em cada distrito e uma lista fechada de candidatos (com ordem previamente definida pelo partido) igual para todos os distritos do mesmo estado (lista estadual).

Por esta proposta, a eleitor dispõe de dois votos, devendo conferir o primeiro a um candidato distrital, no sistema majoritário, e o segundo a uma lista partidária entre as que competem no Estado. Esse sistema garante que o eleitor possa destinar seu voto ao candidato de sua preferência, mas que também possa assegurar a representatividade de um partido menor com o qual se identifique.

O sistema, ao mesmo tempo, valoriza o papel dos partidos políticos e garante maior identidade entre o eleitor e seus representantes pela escolha majoritária de parte dos que ocuparão as vagas.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2013.

Marcus Pestana
Deputado Federal – PSDB/MG

Proposição: PEC 0258/13

Autor da Proposição: MARCUS PESTANA E OUTROS

Data de Apresentação: 09/04/2013

Ementa: Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais, alterando a redação do art. 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	001
Fora do Exercício	003
Repetidas	031
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	218

Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 5 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
- 6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDRE MOURA PSC SE
- 9 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 12 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 15 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 18 ASSIS DO COUTO PT PR
- 19 ÁTILA LINS PSD AM
- 20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 22 BETO FARO PT PA
- 23 BIFFI PT MS
- 24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 26 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
- 27 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 28 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 29 CELSO JACOB PMDB RJ
- 30 CELSO MALDANER PMDB SC
- 31 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 33 CLEBER VERDE PRB MA
- 34 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 37 DARCISSIO PERONDI PMDB RS
- 38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 40 DILCEU SPERAFICO PP PR

41 DOMINGOS DUTRA PT MA
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
46 DR. UBIALI PSB SP
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
48 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
49 EDINHO BEZ PMDB SC
50 EDIO LOPES PMDB RR
51 EDSON SILVA PSB CE
52 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
54 EDUARDO DA FONTE PP PE
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
57 ENIO BACCI PDT RS
58 EUDES XAVIER PT CE
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FÁBIO SOUTO DEM BA
61 FABIO TRAD PMDB MS
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FELIPE MAIA DEM RN
64 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
65 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PSD MG
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 IRINY LOPES PT ES
73 IZALCI PSDB DF
74 JAIME MARTINS PR MG
75 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
76 JESUS RODRIGUES PT PI
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JORGE BITTAR PT RJ
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ CHAVES PTB PE
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
87 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO GADELHA PSC PB
93 LEONARDO MONTEIRO PT MG
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEOPOLDO MEYER PSB PR
96 LUCI CHOINACKI PT SC

97 LÚCIO VALE PR PA
98 LUIZ CARLOS PSDB AP
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
101 LUIZ SÉRGIO PT RJ
102 MANATO PDT ES
103 MANOEL SALVIANO PSD CE
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
106 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCOS MEDRADO PDT BA
109 MARCOS MONTES PSD MG
110 MARCUS PESTANA PSDB MG
111 MÁRIO HERINGER PDT MG
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
113 MAURO BENEVIDES PMDB CE
114 MAURO LOPEZ PMDB MG
115 MAURO MARIANI PMDB SC
116 MENDONÇA FILHO DEM PE
117 MENDONÇA PRADO DEM SE
118 MILTON MONTI PR SP
119 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NEWTON CARDOSO PMDB MG
122 NILMAR RUIZ PEN TO
123 NILSON PINTO PSDB PA
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 PADRE TON PT RO
133 PAES LANDIM PTB PI
134 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
135 PAULO FEIJÓ PR RJ
136 PAULO FOLETTI PSB ES
137 PAULO PIMENTA PT RS
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PENNA PV SP
142 PINTO ITAMARATY PSDB MA
143 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
144 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
145 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
146 RAUL HENRY PMDB PE
147 RAUL LIMA PSD RR
148 RENATO MOLLING PP RS
149 RICARDO BERZOINI PT SP
150 ROBERTO BALESTRA PP GO
151 ROBERTO BRITTO PP BA
152 ROBERTO SANTIAGO PSD SP

153 RODRIGO MAIA DEM RJ
 154 RONALDO FONSECA PR DF
 155 ROSANE FERREIRA PV PR
 156 ROSE DE FREITAS PMDB ES
 157 RUBENS BUENO PPS PR
 158 RUBENS OTONI PT GO
 159 RUY CARNEIRO PSDB PB
 160 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
 161 SARAIVA FELIPE PMDB MG
 162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 163 SÉRGIO MORAES PTB RS
 164 SEVERINO NINHO PSB PE
 165 SIBÁ MACHADO PT AC
 166 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 167 SIMÃO SESSIM PP RJ
 168 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 172 VAZ DE LIMA PSDB SP
 173 VICENTE CANDIDO PT SP
 174 VILSON COVATTI PP RS
 175 VITOR PENIDO DEM MG
 176 WALDIR MARANHÃO PP MA
 177 WALTER FELDMAN PSDB SP
 178 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 179 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 180 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 181 WILLIAM DIB PSDB SP
 182 ZÉ GERALDO PT PA
 183 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção I
Do Congresso Nacional**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO